



**ADRIANA AMORIM FREIRE**  
Perita Judicial  
Contadora CRC RJ 110725/O-6

## **LAUDO PERICIAL**

(REVISÃO CONTRATUAL)

**JUSTIÇA ESTADUAL**

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO**

**PROCESSO: 0010500-92.2012.8.19.0037**

**AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**

**Autor: MARCIA LAMERI SANT'ANNA CONTI**

**Réu: BANCO ITAU**

DATA DE ENTREGA DO LAUDO: 08 de outubro de 2021.

## SUMÁRIO

<b>I – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03.</b>
<b>II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA.....</b>	<b>03.</b>
<b>III – METODOLOGIA DE TRABALHO.....</b>	<b>03.</b>
<b>IV – DA CONTROVÉRSIA.....</b>	<b>04.</b>
<b>V – DA ANÁLISE PERICIAL.....</b>	<b>14.</b>
➤ <b>Da análise dos contratos principais.....</b>	<b>14.</b>
1. <b>Contrato 27410550-1.....</b>	<b>14</b>
2. <b>Contrato 48548312-7.....</b>	<b>17</b>
3. <b>Contrato 50877764-6.....</b>	<b>20</b>
➤ <b>Da análise dos contratos de refinanciamento.....</b>	<b>24.</b>
1. <b>Contrato 437332-0.....</b>	<b>24.</b>
2. <b>Contrato 2581195-1.....</b>	<b>27.</b>
➤ <b>Da análise do contrato adicional nº 2223607-9.....</b>	<b>30.</b>
<b>VI – DO PARECER CONCLUSIVO.....</b>	<b>33.</b>
<b>VII – ENCERRAMENTO .....</b>	<b>34.</b>

## **I - INTRODUÇÃO**

Em prosseguimento ao Processo nº 0010500-92.2012.8.19.0037 pelo procedimento comum vem esta Perita, através do presente Laudo Pericial Judicial, apresentar, a seguir, à apreciação, suas considerações a respeito do desenvolvimento dos trabalhos e os aspectos julgados relevantes e a conclusão dela resultante.

## **II – OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA**

O objeto da perícia consistiu das provas documentais apresentadas nos autos pelo Autor/Réu. A finalidade precípua da perícia foi à análise documental, visando orientar a decisão do juízo quanto aos reclamos das partes, assim como trazer à lide as observações pertinentes e os aspectos e comentários técnicos que, na visão contábil/financeira, possam contribuir para um melhor entendimento das questões a serem resolvidas.

## **III – METODOLOGIA DE TRABALHO**

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (R1) – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução CFC de 27 de março de 2020 e a NBC TG 42 de 19 de Dezembro de 2018. As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim sumariadas:

- Leitura e compreensão dos autos;
- Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia;
- Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

#### IV – DA CONTROVÉRSIA

Conforme Sentença prolatada em 09 de julho de 2014 (*índex 241/248*):

“Trata-se de ação inicialmente proposta pelo rito comum sumário e ajuizada por MARCIA LAMERI SANT'ANNA CONTI em face de BANCO ITAÚ S/A em cuja exordial é narrado que a autora, cliente do réu desde 1977, celebrou com ele três contratos de empréstimos consignados, sob os números **27410550-1**, **48548312-7** e **50877764-6**, com juros de 1,99% e 1,59% ao mês.

A autora explica que, em dezembro de 2011, foi orientada pela gerente Viviane Daflon a quitar os empréstimos, realizando novos contratos, com juros menores, e que nova margem seria aberta, no valor de R\$ 36.282,87.

A fim de realizar esta operação, foi utilizado o saldo remanescente da margem de empréstimo consignado no SEPLAG, mediante ajuste dos contratos de nº 004437332-0 e 02581195-1, no valor de R\$ 14.791,23, com juros de 1,54% a.m. e mais um empréstimo de R\$ 26.723,62 (contrato nº 22236079) a juros de 2,95% a.m., perfazendo o total de R\$ 41.514,85.

Sendo assim, no dia 14/12/2011, esta importância foi utilizada para a quitação dos três contratos no valor de R\$ 36.282,87, além do pagamento do parcelamento do cartão de crédito e da cobertura do saldo devedor do cheque especial.

A autora acrescenta que o contrato CDC de R\$ 26.723,62 seria quitado com novo empréstimo consignado a juros de 1,54% a.m. tão logo nova margem fosse aberta pela quitação dos contratos anteriores, trazendo-lhe uma situação mais benéfica.

Entretanto, a transação não se deu de acordo as orientações da gerência, já que como os contratos foram quitados antes de alcançarem 1/3 (um terço) das parcelas originalmente contratadas, as margens consignáveis foram mantidas

bloqueadas pelo período que faltaria para atingir 1/3 do prazo do contrato, conforme Resolução SEPLAG nº 382 de 22/10/2010.

A parte autora assegura que, deste modo, não foi disponibilizada a margem para fazer o terceiro contrato com juros de 1,54% a.m., tornando impossível a quitação do empréstimo de R\$ 26.723,62 que previa juros de 2,95% ao mês.

Em suma, a autora arremata que a transação indicada pelo réu lhe foi desvantajosa porque acabou por contratar um empréstimo a juros mensais de 2,95% ao mês em comparação com a oferta de juros de 1,54% a.m., que não se realizou.

A autora descreve que, pelo desconhecimento da gerente sobre a resolução do SEPLAG, teve sua vida financeira desorganizada, já que mantido o bloqueio do limite consignável, tendo que pagar o valor mensal de R\$ 1.444,12 pelos empréstimos quando deveria ter quitado o empréstimo anterior e obtido nova margem para outro contrato a juros menores.

Deduz que a diferença entre a quantia mensal que paga atualmente e a que deveria pagar é de R\$ 367,40, perfazendo o total de R\$ 17.635,20, já que o contrato prevê 48 parcelas.

Assim, requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, seja deferida a suspensão do pagamento do contrato de nº 22236079, até o julgamento da lide, a procedência do pedido para a condenação do réu à indenização por danos materiais e morais, a serem arbitrados pelo Juízo.

Os documentos de fls. 09/122 acompanharam a petição inicial.

Às fls. 124, foi determinada a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido e, ainda, da inicial ao rito a ser seguido.

Emenda à inicial, fls. 125.

Às fls. 126 foi deferida a JG, recebida a emenda e designada a audiência prevista no art.277, do CPC. A análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda da contestação.

Assentada da audiência, na qual não se obteve acordo (fls. 129), tendo a parte ré apresentado a contestação de fls. 130/148 com os documentos de fls. 149/169.

**O réu não rebate especificamente os fatos alegados na exordial e alega, genericamente, que a autora celebrou contratos e que é detentora de dividas, pretendendo procrastinar o cumprimento dos mesmos com o presente feito.** (grifei)

Menciona que os contratos foram celebrados espontaneamente e que não houve vícios de consentimento, sendo válida, regular e eficaz a cobrança da dívida.

Reforça que cumpriu suas obrigações no contrato e que não realizou qualquer operação que não estivesse autorizada.

Refuta o pedido de antecipação dos efeitos da tutela destacando que o valor negociado não foi pago e que a revisão do contrato não inibe a caracterização em mora, tendo o réu o direito de negativar o nome da autora nos cadastros restritivos de crédito.

Tece comentários e cita doutrina e jurisprudência sobre a teoria revisionista, a onerosidade excessiva e a capitalização dos juros.

Ao final, requer a improcedência dos pedidos.

Considerando que a audiência havia sido realizada por conciliadora, sem determinação para a manifestação em provas, o Juízo determinou vista às partes, observadas as restrições dos artigos 276 e 278, do CPC.

Petições da autora (fls. 171) e do réu (fls.172).

Decisão saneadora (fls. 173/175) através da qual foi indeferida a inversão do ônus da prova e deferida a produção de prova documental superveniente e oral, consistente no depoimento da gerente mencionada na exordial.

Petição e documentos juntados pela parte autora (fls.176/182 e 183/199).

Assentada da audiência (fls. 204) à qual restou ausente a testemunha.

Às fls. 207 a parte autora informou que havia sido oferecido acordo pelo Banco réu, contudo sem a formalização da proposta.

O réu, às fls. 209, pugnou pelo prazo de vinte dias para análise, o que foi deferido pelo Juízo, às fls. 210, tendo sido requerida, às fls. 211, a designação de audiência especial para apresentação de proposta de acordo.

Audiência realizada (fls. 213) sem acordo, tendo a parte autora insistido na oitiva da testemunha. Na oportunidade, foi designada AIJ.

AIJ realizada, conforme assentada de fls. 220/222, na qual foi colhido o depoimento da testemunha.

É o relatório. Passo a decidir.

Inexistem questões processuais pendentes de apreciação haja vista o contido na decisão de saneamento e que não foi objeto de qualquer tipo de impugnação.

A questão ora posta é singela e se resume à reparação de danos materiais e morais supostamente causados pela parte ré em razão de falha no seu proceder.

Passando ao mérito, num primeiro momento, há de ser afirmado que o caso em tela está sob o manto protetor das normas insertas no Código de Defesa do Consumidor, conforme se infere dos termos do art. 30 do CDC.

Não se pode ainda olvidar que corolário da incidência do Código de Defesa do Consumidor à espécie é o reconhecimento da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços em relação aos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, tal como está consignado no artigo 14, caput, do CDC, in verbis:

**"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."**

Aplicável, portanto, a Teoria do Risco do Empreendimento, segundo a qual todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios dele resultante, independentemente de culpa.

A responsabilidade, *in casu*, decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de produzir, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços.

**Assim, em sendo a responsabilidade da instituição ré de índole objetiva, por expressa determinação legal prevista no art. 14 do CDC, cabendo a ela a comprovação de uma das causas excludentes de sua responsabilidade, ônus do qual não se desincumbiu. (grifei)**

É de se observar que a parte ré, mesmo ciente do ônus que lhe cabia, limitou-se a refutar os fatos de maneira genérica, sem trazer aos autos qualquer elemento que demonstre a regularidade da conduta adotada e afaste as afirmações trazidas pela autora.

Se considerarmos o fato da ré ser uma litigante habitual e possuir melhores condições técnicas para comprovar a lisura de sua conduta percebemos que as provas por ela produzidas são totalmente IMPRESTÁVEIS.



Noutro giro, o depoimento da testemunha VIVIANE DAFLON ROCHA, funcionária do Banco Itaú, foi bastante esclarecedor e serviu para confirmar a narrativa autoral, como se vê abaixo:

“... que a informante na época dos fatos era a gerente da conta da autora sendo certo que na época se verificou que a autora possuía alguns empréstimos consignados com juros maiores do que os ofertados pelo Itaú, ocasião em que a autora foi convidada a comparecer ao banco a fim de quitar tais empréstimos mediante a obtenção de outros com juros menores; que segundo a informante tal tarefa de contactar os clientes e de verificar a questão das consignações ou mesmo de eventual margem era feita por funcionários terceirizados; que diante disso a informante não sabe tecer maiores considerações sobre tal questão; que se recorda, no entanto, de ter tido contato com a autora na ocasião em que esta a procurou a fim de obter empréstimo pessoal para que pudesse quitar a totalidade dos demais empréstimos consignados; que tal empréstimo pessoal efetivamente foi realizado com juros mais altos justamente no intuito de que com a quitação dos contratos antigos, pudesse a autora, então, realizar novos empréstimos consignados com juros menores; que neste dia a autora saiu sem prestar maiores informações para a informante; que posteriormente a autora voltou outras vezes inclusive conversando com a informante e narrando que estava tendo dificuldades em quitar os débitos e obter os consignados com juros menores; que neste dia a informante inclusive chamou o responsável pelo setor de crédito consignado do banco bem como o responsável pelos terceirizados que ofereciam tal serviço, tendo estes, então, esclarecido para a informante que, de fato, houve um erro do banco eis que não foi verificada uma vedação existente para funcionários do Estado na qual havia a exigência de que fosse quitado pelo menos um terço do empréstimo contratado; que diante de tal fato não foi possível a realização do empréstimo na forma pretendida; que melhor esclarecendo a questão ao realizar o empréstimo pessoal, a autora quitou os consignados anteriores, sendo certo que segundo lhe foi ofertado, conseguiria um novo consignado já pelo Itaú a fim de quitar o empréstimo pessoal, o que não foi possível; que justamente a diferença entre os juros do empréstimo pessoal e do empréstimo consignado é o que se discute na presente ação...”  
(GRIFOS NOSSOS)

Ora diante do depoimento realizado pela própria GERENTE da conta 022 autora não restou qualquer dúvida que o réu agiu de maneira FALHA ao não verificar a necessidade de quitação de pelo menos um terço dos empréstimos contratados antes que fosse possível a quitação e eventual renegociação.

Tal falha certamente trouxe prejuízos materiais à autora, prejuízos estes relacionados com os valores que seriam efetivamente quitados, caso os empréstimos fossem pagos da maneira inicialmente contratada, e os valores que acabaram sendo pagos após a renegociação.

Tal valor deverá ser apurado oportunamente eis que, a meu sentir, demanda mero cálculo aritmético.

**Deverá ainda ser devolvido EM DOBRO eis que no caso houve equívoco GROSSEIRO de funcionários do banco réu que resultaram em cobrança efetivamente INDEVIDA.**

Quanto ao dano moral, por outro lado e ressalvado entendimento em contrário, entendo que a situação descrita não teve o condão de romper o equilíbrio psicológico da parte autora e de lhe causar um transtorno anormal e excessivo.

Frise-se que apesar da falha noticiada e dos valores pagos a maior a situação descrita não ultrapassou o mero descumprimento contratual (ou descumprimento de uma oferta) sendo certo ainda que fora os prejuízos materiais, os quais serão ressarcidos em dobro, não houve qualquer demonstração de outro tipo de prejuízo ou gravame.

Assim, por mais que a autora tenha se sentido afrontada e indignada, o certo é que o fato em si não foi apto a causar qualquer repercussão mais danosa.

Valendo-me das sábias lições do ilustre e respeitado Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, expostas em sua obra intitulada 'Programa de Responsabilidade Civil', 1ª Edição, Editora Malheiros, no que tange ao dano moral, cito:

"... só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral (...). Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos ..." (p. 76).

Já ao se referir à indenização oriunda dos danos morais, o seguinte: illustre Desembargador expõe o seguinte:

"...indenização sem dano importaria em enriquecimento ilícito; enriquecimento sem causa para quem a recebesse e pena para quem a pagasse, porquanto o objeto da indenização, sabemos todos, é reparar o prejuízo sofrido pela vítima, reintegrá-la ao estado em que se encontrava antes da prática do ato ilícito (...). Dai a afirmação, comum a praticamente todos os autores, de que o dano é não somente o fato constitutivo mas, também, determinante do dever de indenizar ..." (p. 69/70).

**Isto posto, JULGO: 1] PROCEDENTE o pedido atinente à devolução em dobro dos valores pagos a maior sendo certo que a diferença deverá ser calculada tomando-se por base os contratos INICIALMENTE FIRMADOS e o valor que acabou sendo efetivamente pago, apurado em sede de cumprimento e 2] IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais." (grifei)**

Em prosseguimento e após a Sentença, a Autora opôs Embargos de Declaração (índex 249) alegando omissão no julgamento do pleito antecipatório para a suspensão do contrato de empréstimo pessoal parcelado de nº 22236079, que foi conhecido, porém improvido uma vez que o D. Juízo não vislumbrou nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, haja vista que o pleito de suspensão era até o julgamento da lide (índex 250).

Consequente, a Autora interpôs Recurso de Apelação (índex 252/255) em face a sentença prolatada requerendo a reforma para a condenação do Réu a reparar os prejuízos morais supostamente sofridos, a aplicação de verba honorária advocatícia e o julgamento do pedido de antecipação da tutela.

Embargos de declaração opostos pelo Réu (índex 256/258) alegando obscuridade na r. sentença quanto a cobrança das parcelas vencidas, bem como das parcelas vincendas referente ao contrato que a Embargada controverte nos autos, devendo ser respeitado o valor anuído pela Autora com base nas taxas de juros dos contratos inicialmente firmados.

Na sequencia, o Réu interpôs Recurso de Apelação apresentando suas razões (índex 259/261) fundamentando que não houve qualquer vício de vontade ou de consentimento dos negócios jurídicos, tendo ciência a Autora/apelada dos mesmos, a impossibilidade da aplicação de teoria revisionista e a não obrigação de restituir quaisquer valores pois foram feitos e pactuados livremente conforme legislação vigente. Requer nesta peça reexame e reforma da Decisão *a quo*.

Sentença nos Embargos de Declaração do Réu (índex 267) recebendo-os e negando provimento, uma vez que não se vislumbrou a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no 535 do CPC.

Ratificação do Recurso de Apelação do Réu (índex 274/275) interposto em 09/09/2014 em virtude dos embargos de declaração não acolhidos publicado em 30/01/2014, pugnando pelo recebimento em seus efeitos legais e, após a oitiva da parte recorrida, seja remetido à instancia *ad quem*.

Contrarrazões ao Recurso de Apelação do Réu (índex 278/284) apresentado pela Autora requerendo ao E. Tribunal de Justiça que seja negado o recurso do Banco Réu na forma de suas razões.

### **ACÓRDÃO NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR E RÉU (índex 293/298):**

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. 1. Inicialmente, nada há a ser provido quanto ao pedido de tutela antecipada, tendo em vista que consistia em suspender o pagamento do contrato de empréstimo pessoal até o julgamento

final da lide e, com prolação da sentença, resta prejudicada qualquer avaliação nesta instância a respeito da antecipação de tutela. 2. No mérito, em análise acurada dos autos, verifica-se que não assiste razão às Apelantes, devendo, mesmo, ser mantida a sentença em seus próprios fundamentos. 3. Restou satisfatoriamente comprovada a falha na prestação do serviço por parte da ré que, dispondo de funcionários para auxiliar nas movimentações financeiras de seus clientes, orientou a autora a mudar de contrato de empréstimo com a promessa de melhores condições de juros. Contudo, ao revés, a autora findou por ser prejudicada, contraindo condições desvantajosas em relação aos contratos anteriores, não havendo como se cogitar em afastamento do dever de indenizar pelos danos materiais causados. 4. Prova oral produzida com depoimento da gerente do banco mencionada pela autora na petição inicial que admitiu que houve falha no atendimento e nas sugestões passadas para a autora. 5. A ré, em contrapartida, limita-se a mencionar que não houve qualquer vício de vontade ou de consentimento para a realização dos negócios jurídicos, não esclarecendo o motivo de terem seus funcionários orientado a cliente - que obviamente não dispõe de conhecimentos específicos de finanças - a adquirir novos empréstimos na promessa de melhores condições de juros, mas que na realidade ostentavam juros mais altos, onerando ainda mais a autora, que tentava quitar suas dívidas. Assim, forçoso reconhecer que houve erro por parte da ré e que, portanto, é legítimo o dever de indenizar em dobro o pagamento excessivo, tal como determinado na sentença. 6. No que diz respeito aos danos morais, tenho que também agiu com acerto o magistrado de primeiro grau, tendo em vista se tratar de mero aborrecimento oriundo das relações cotidianas. Não verifico ofensa à sua honra que pudesse justificar a indenização por danos morais. RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível no PROCESSO Nº 0010500-92.2012.8.19.0037, ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que compõem a Vigésima Sexta Câmara Cível / Consumidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Desta feita, houve o transito em julgado do Acórdão/Decisão Monocrática nº 0010500-92.2012.8.19.0037, em 05 de julho de 2016 (índex 329) não tendo nenhum recurso contra o acórdão. Início da execução em 29/10/2018 fls. 427.

Após a negativa da Contadoria Judicial de se elaborar os cálculos da condenação na forma estabelecida na R. sentença e a concordância da Autora com a nomeação de Perito Contábil e não tendo o Réu se reportando em contrário, deferiu-se a perícia contábil e nomeou-se o Perito para elaboração dos cálculos (fls. 454) e homologados os honorários as fls. 476.

## V – DA ANÁLISE PERICIAL

### ➤ Da análise dos contratos principais

#### 1. Contrato 27410550-1

**Valor Financiado: R\$ 15.281,56**

**Prazo/Parcelas cobradas: 60 meses no valor de 453,06**

**Data da Contratação: 11/02/2011 Venc. 1ª Parcela: 20/04/2011**

**Taxa de juros informados no contrato: 1,99 % a.m**

**Taxa de juros efetivamente cobrados: 2,12550 % a.m**

**Tabela com a taxa de juros efetivamente cobrada de 2,125330% a.m.**

**Parcela de R\$ 453,06 paga pela Autora**

<b>Financiamento com prestações fixas</b>	
<b>Simule o financiamento com prestações fixas</b>	
Nº. de meses	<input type="text" value="60"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="2,125330"/> %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="453,06"/>
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="15.281,56"/>
<small>Metodologia</small>	

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 453,06 reais é 27.183,60 reais, sendo 11.902,04 de juros.

**Tabela com a taxa de juros previstas no contrato de 1,99% a.m.**

**Financiamento com prestações fixas**

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	<input type="text" value="60"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="1,990000"/> %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="438,56"/>
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="15.281,56"/>

Metodologia

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 438,56 reais é 26.313,60 reais, sendo 11.032,04 de juros.

Diferença encontrada no valor das parcelas entre os juros cobrados de 2,125330% a.m. e os juros informados no contrato de 1,99% a.m. = R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), perfazendo uma diferença total a maior de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) conforme cálculo da tabela *price* abaixo:

Quant de Parcelas	Valores das Parcelas	Valores das Amortizações	Juros (1,99%)	Saldos Devedores
				<b>R\$ 15.281,56</b>
1	R\$ 438,56	R\$ 134,45	R\$ 304,10	R\$ 15.147,11
2	R\$ 438,56	R\$ 137,13	R\$ 301,43	R\$ 15.009,98
3	R\$ 438,56	R\$ 139,86	R\$ 298,70	R\$ 14.870,12
4	R\$ 438,56	R\$ 142,64	R\$ 295,92	R\$ 14.727,48
5	R\$ 438,56	R\$ 145,48	R\$ 293,08	R\$ 14.582,00
6	R\$ 438,56	R\$ 148,37	R\$ 290,18	R\$ 14.433,63
7	R\$ 438,56	R\$ 151,33	R\$ 287,23	R\$ 14.282,30
8	R\$ 438,56	R\$ 154,34	R\$ 284,22	R\$ 14.127,96
9	R\$ 438,56	R\$ 157,41	R\$ 281,15	R\$ 13.970,56
10	R\$ 438,56	R\$ 160,54	R\$ 278,01	R\$ 13.810,01
11	R\$ 438,56	R\$ 163,74	R\$ 274,82	R\$ 13.646,28
12	R\$ 438,56	R\$ 166,99	R\$ 271,56	R\$ 13.479,28
13	R\$ 438,56	R\$ 170,32	R\$ 268,24	R\$ 13.308,96
14	R\$ 438,56	R\$ 173,71	R\$ 264,85	R\$ 13.135,26
15	R\$ 438,56	R\$ 177,16	R\$ 261,39	R\$ 12.958,09
16	R\$ 438,56	R\$ 180,69	R\$ 257,87	R\$ 12.777,40
17	R\$ 438,56	R\$ 184,29	R\$ 254,27	R\$ 12.593,12
18	R\$ 438,56	R\$ 187,95	R\$ 250,60	R\$ 12.405,17
19	R\$ 438,56	R\$ 191,69	R\$ 246,86	R\$ 12.213,47
20	R\$ 438,56	R\$ 195,51	R\$ 243,05	R\$ 12.017,97
21	R\$ 438,56	R\$ 199,40	R\$ 239,16	R\$ 11.818,57
22	R\$ 438,56	R\$ 203,37	R\$ 235,19	R\$ 11.615,20

23	R\$ 438,56	R\$ 207,41	R\$ 231,14	R\$ 11.407,79
24	R\$ 438,56	R\$ 211,54	R\$ 227,01	R\$ 11.196,25
25	R\$ 438,56	R\$ 215,75	R\$ 222,81	R\$ 10.980,50
26	R\$ 438,56	R\$ 220,04	R\$ 218,51	R\$ 10.760,45
27	R\$ 438,56	R\$ 224,42	R\$ 214,13	R\$ 10.536,03
28	R\$ 438,56	R\$ 228,89	R\$ 209,67	R\$ 10.307,14
29	R\$ 438,56	R\$ 233,44	R\$ 205,11	R\$ 10.073,70
30	R\$ 438,56	R\$ 238,09	R\$ 200,47	R\$ 9.835,61
31	R\$ 438,56	R\$ 242,83	R\$ 195,73	R\$ 9.592,78
32	R\$ 438,56	R\$ 247,66	R\$ 190,90	R\$ 9.345,12
33	R\$ 438,56	R\$ 252,59	R\$ 185,97	R\$ 9.092,54
34	R\$ 438,56	R\$ 257,61	R\$ 180,94	R\$ 8.834,92
35	R\$ 438,56	R\$ 262,74	R\$ 175,81	R\$ 8.572,18
36	R\$ 438,56	R\$ 267,97	R\$ 170,59	R\$ 8.304,21
37	R\$ 438,56	R\$ 273,30	R\$ 165,25	R\$ 8.030,91
38	R\$ 438,56	R\$ 278,74	R\$ 159,82	R\$ 7.752,17
39	R\$ 438,56	R\$ 284,29	R\$ 154,27	R\$ 7.467,88
40	R\$ 438,56	R\$ 289,94	R\$ 148,61	R\$ 7.177,94
41	R\$ 438,56	R\$ 295,71	R\$ 142,84	R\$ 6.882,22
42	R\$ 438,56	R\$ 301,60	R\$ 136,96	R\$ 6.580,62
43	R\$ 438,56	R\$ 307,60	R\$ 130,95	R\$ 6.273,02
44	R\$ 438,56	R\$ 313,72	R\$ 124,83	R\$ 5.959,30
45	R\$ 438,56	R\$ 319,97	R\$ 118,59	R\$ 5.639,33
46	R\$ 438,56	R\$ 326,33	R\$ 112,22	R\$ 5.313,00
47	R\$ 438,56	R\$ 332,83	R\$ 105,73	R\$ 4.980,17
48	R\$ 438,56	R\$ 339,45	R\$ 99,11	R\$ 4.640,72
49	R\$ 438,56	R\$ 346,21	R\$ 92,35	R\$ 4.294,52
50	R\$ 438,56	R\$ 353,09	R\$ 85,46	R\$ 3.941,42
51	R\$ 438,56	R\$ 360,12	R\$ 78,43	R\$ 3.581,30
52	R\$ 438,56	R\$ 367,29	R\$ 71,27	R\$ 3.214,02
53	R\$ 438,56	R\$ 374,60	R\$ 63,96	R\$ 2.839,42
54	R\$ 438,56	R\$ 382,05	R\$ 56,50	R\$ 2.457,37
55	R\$ 438,56	R\$ 389,65	R\$ 48,90	R\$ 2.067,71
56	R\$ 438,56	R\$ 397,41	R\$ 41,15	R\$ 1.670,31
57	R\$ 438,56	R\$ 405,32	R\$ 33,24	R\$ 1.264,99
58	R\$ 438,56	R\$ 413,38	R\$ 25,17	R\$ 851,61
59	R\$ 438,56	R\$ 421,61	R\$ 16,95	R\$ 430,00
60	R\$ 438,56	R\$ 430,00	R\$ 8,56	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 26.313,34</b>	<b>R\$ 15.281,56</b>	<b>R\$ 11.032,04</b>	

<b>Parâmetros do cálculo</b>	
Valor do empréstimo:	R\$ 15.281,56
Número de parcelas:	60
Tipo de parcelas:	Fixas (Tabela Price)
Valor da taxa de juros:	1,99% ao mês
Data da primeira parcela:	21/mar/16



As parcelas de nº 01 a 04 foram pagas no valor de R\$ 453,06 com valor total de R\$ 1.812,24 (um mil, oitocentos e doze reais, vinte e quatro centavos) index 119, e as parcelas 05 a 12 foram liquidadas com um valor total de R\$ 3.303,35 (três mil trezentos e três reais, trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 5.115,79 (cinco mil cento e quinze reais, setenta e nove centavos) restando um saldo devedor de **R\$ 12.939,02 (doze mil novecentos reais e dois centavos), conforme index 119 dos autos judiciais.**

Parcelas	Valor	Total	Parcelas	Valor	Total
1 a 4	453,09	1.812,36	1 a 4	438,56	1.754,24
5 a 12	453,09	<u>3.303,55</u>	5 a 12	453,06	<u>3.303,55</u>
		5.115,91			5.057,79

**Diferença                      58,12                      Em dobro:    116,24**

\*Nas parcelas de 5 a 12 não foi considerado o desconto por liquidação antecipada por não está expressamente no contrato.

## 2. Contrato 48548312-7

**Valor Financiado: R\$ 13.850,33**

**Prazo/Parcelas cobradas: 60 meses no valor de R\$ 368,00**

**Data da Contratação: 21/07/2011    Venc. 1ª Parcela: 20/09/2011**

**Taxa de juros informados no contrato: 1,59 % a.m**

**Taxa de juros efetivamente cobrados: 1,678030 % a.m**

**Tabela com a taxa de juros efetivamente cobrada de 1,678030% a.m.**

**Parcela de R\$ 368,00 paga pela Autora**

**Financiamento com prestações fixas**

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	<input type="text" value="60"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="1,678030"/> %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="368,00"/>
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="13.850,33"/>

Metodologia

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 368,00 reais é 22.080,00 reais, sendo 8.229,67 de juros.

**Tabela com a taxa de juros previstas no contrato de 1,59% a.m.**

**Financiamento com prestações fixas**

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses

Taxa de juros mensal  %

Valor da prestação   
(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)

Valor financiado   
(O valor financiado não inclui o valor da entrada)

[Metodologia](#)

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 359,90 reais é 21.594,00 reais, sendo 7.743,67 de juros.

Diferença encontrada no valor das parcelas entre os juros efetivamente cobradas de 1,678030% a.m. e os juros informados no contrato de 1,59% a.m. = R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), perfazendo uma diferença total no contrato de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) a maior, conforme cálculo da tabela *price* abaixo:

Quant de Parcelas	Valores das Parcelas	Valores das Amortizações	Juros (1,59%)	Saldos Devedores
				<b>R\$ 13.850,33</b>
1	R\$ 359,90	R\$ 139,67	R\$ 220,22	R\$ 13.710,66
2	R\$ 359,90	R\$ 141,90	R\$ 218,00	R\$ 13.568,76
3	R\$ 359,90	R\$ 144,15	R\$ 215,74	R\$ 13.424,61
4	R\$ 359,90	R\$ 146,44	R\$ 213,45	R\$ 13.278,16
5	R\$ 359,90	R\$ 148,77	R\$ 211,12	R\$ 13.129,39
6	R\$ 359,90	R\$ 151,14	R\$ 208,76	R\$ 12.978,25
7	R\$ 359,90	R\$ 153,54	R\$ 206,35	R\$ 12.824,71
8	R\$ 359,90	R\$ 155,98	R\$ 203,91	R\$ 12.668,73
9	R\$ 359,90	R\$ 158,46	R\$ 201,43	R\$ 12.510,27
10	R\$ 359,90	R\$ 160,98	R\$ 198,91	R\$ 12.349,29
11	R\$ 359,90	R\$ 163,54	R\$ 196,35	R\$ 12.185,75
12	R\$ 359,90	R\$ 166,14	R\$ 193,75	R\$ 12.019,60
13	R\$ 359,90	R\$ 168,78	R\$ 191,11	R\$ 11.850,82
14	R\$ 359,90	R\$ 171,47	R\$ 188,43	R\$ 11.679,35
15	R\$ 359,90	R\$ 174,19	R\$ 185,70	R\$ 11.505,16
16	R\$ 359,90	R\$ 176,96	R\$ 182,93	R\$ 11.328,20
17	R\$ 359,90	R\$ 179,78	R\$ 180,12	R\$ 11.148,42
18	R\$ 359,90	R\$ 182,64	R\$ 177,26	R\$ 10.965,78
19	R\$ 359,90	R\$ 185,54	R\$ 174,36	R\$ 10.780,25
20	R\$ 359,90	R\$ 188,49	R\$ 171,41	R\$ 10.591,76

21	R\$ 359,90	R\$ 191,49	R\$ 168,41	R\$ 10.400,27
22	R\$ 359,90	R\$ 194,53	R\$ 165,36	R\$ 10.205,74
23	R\$ 359,90	R\$ 197,62	R\$ 162,27	R\$ 10.008,11
24	R\$ 359,90	R\$ 200,77	R\$ 159,13	R\$ 9.807,35
25	R\$ 359,90	R\$ 203,96	R\$ 155,94	R\$ 9.603,39
26	R\$ 359,90	R\$ 207,20	R\$ 152,69	R\$ 9.396,19
27	R\$ 359,90	R\$ 210,50	R\$ 149,40	R\$ 9.185,69
28	R\$ 359,90	R\$ 213,84	R\$ 146,05	R\$ 8.971,85
29	R\$ 359,90	R\$ 217,24	R\$ 142,65	R\$ 8.754,61
30	R\$ 359,90	R\$ 220,70	R\$ 139,20	R\$ 8.533,91
31	R\$ 359,90	R\$ 224,21	R\$ 135,69	R\$ 8.309,70
32	R\$ 359,90	R\$ 227,77	R\$ 132,12	R\$ 8.081,93
33	R\$ 359,90	R\$ 231,39	R\$ 128,50	R\$ 7.850,54
34	R\$ 359,90	R\$ 235,07	R\$ 124,82	R\$ 7.615,47
35	R\$ 359,90	R\$ 238,81	R\$ 121,09	R\$ 7.376,66
36	R\$ 359,90	R\$ 242,61	R\$ 117,29	R\$ 7.134,05
37	R\$ 359,90	R\$ 246,46	R\$ 113,43	R\$ 6.887,59
38	R\$ 359,90	R\$ 250,38	R\$ 109,51	R\$ 6.637,21
39	R\$ 359,90	R\$ 254,36	R\$ 105,53	R\$ 6.382,84
40	R\$ 359,90	R\$ 258,41	R\$ 101,49	R\$ 6.124,44
41	R\$ 359,90	R\$ 262,52	R\$ 97,38	R\$ 5.861,92
42	R\$ 359,90	R\$ 266,69	R\$ 93,20	R\$ 5.595,23
43	R\$ 359,90	R\$ 270,93	R\$ 88,96	R\$ 5.324,30
44	R\$ 359,90	R\$ 275,24	R\$ 84,66	R\$ 5.049,06
45	R\$ 359,90	R\$ 279,62	R\$ 80,28	R\$ 4.769,44
46	R\$ 359,90	R\$ 284,06	R\$ 75,83	R\$ 4.485,38
47	R\$ 359,90	R\$ 288,58	R\$ 71,32	R\$ 4.196,80
48	R\$ 359,90	R\$ 293,17	R\$ 66,73	R\$ 3.903,64
49	R\$ 359,90	R\$ 297,83	R\$ 62,07	R\$ 3.605,81
50	R\$ 359,90	R\$ 302,56	R\$ 57,33	R\$ 3.303,25
51	R\$ 359,90	R\$ 307,37	R\$ 52,52	R\$ 2.995,88
52	R\$ 359,90	R\$ 312,26	R\$ 47,63	R\$ 2.683,61
53	R\$ 359,90	R\$ 317,23	R\$ 42,67	R\$ 2.366,39
54	R\$ 359,90	R\$ 322,27	R\$ 37,63	R\$ 2.044,12
55	R\$ 359,90	R\$ 327,39	R\$ 32,50	R\$ 1.716,73
56	R\$ 359,90	R\$ 332,60	R\$ 27,30	R\$ 1.384,13
57	R\$ 359,90	R\$ 337,89	R\$ 22,01	R\$ 1.046,24
58	R\$ 359,90	R\$ 343,26	R\$ 16,64	R\$ 702,98
59	R\$ 359,90	R\$ 348,72	R\$ 11,18	R\$ 354,26
60	R\$ 359,90	R\$ 354,26	R\$ 5,63	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 21.593,71</b>	<b>R\$ 13.850,33</b>	<b>R\$ 7.743,67</b>	

Parâmetros do cálculo	
Valor do empréstimo:	R\$ 13.850,33
Número de parcelas:	60
Tipo de parcelas:	Fixas (Tabela Price)

Valor da taxa de juros:	1,59% ao mês
Data da primeira parcela:	20/set/11

Parcelas pagas	Valor prestação	Total	Parcelas	Valor prestação	Total
1 a 3	368,00	1.104,00	1 a 3	359,90	1.079,70
		1.104,00			-
					1.079,70
	<b>Diferença</b>	<b>24,30</b>	<b>Em dobro:</b>	<b>48,60</b>	

Saldo devedor liquidado pela autora em 14/11/2011 no valor de R\$ 14.043,37 (quatorze mil, quarenta e três reais, trinta e sete centavos), conforme index 109/110.

Contudo, deveria ter sido liquidado a quantia de R\$ 13.424,61 (treze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, sessenta e um centavos), de acordo com as parcelas de R\$ 359,90 à taxa contratada de 1,59 a.m., conforme cálculo demonstrado na tabela *price* em referência.

Sendo assim, ocorreu uma diferença no pagamento a maior pela autora de R\$ 618,76 (seiscentos e dezoito reais, setenta e seis centavos).

Este contrato totaliza um pagamento a maior indevido total de R\$ 643,06 (seiscentos e quarenta e três reais, seis centavos), em dobro R\$ 1.286,12 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais, doze centavos).

Valor Pago Indevido	
Nas parcelas	24,30
Na liquidação	<u>618,76</u>
	<b>643,06</b>
<b>Em dobro</b>	<b>1.286,12</b>

### **3. Contrato 50877764-6**

**Valor Financiado: R\$ 7.150,98**

**Prazo/Parcelas cobradas: 60 meses no valor de R\$ 190,00**

**Data da Contratação: 21/07/2011      Venc. 1ª Parcela: 20/09/2011**

Taxa de juros informados no contrato: 1,59 % a.m

Taxa de juros efetivamente cobrados: 1,678040 % a.m

**Tabela com a taxa de juros efetivamente cobrada de 1,678040% a.m.**

**Parcela de R\$ 190,00 paga pela Autora**

**Financiamento com prestações fixas**

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	<input type="text" value="60"/>	
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="1,678040"/>	%
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="190,00"/>	
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="7.150,98"/>	

Metodologia

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 190,00 reais é 11.400,00 reais, sendo 4.249,02 de juros.

**Tabela com a taxa de juros previstas no contrato de 1,59% a.m.**

**Financiamento com prestações fixas**

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	<input type="text" value="60"/>	
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="1,590000"/>	%
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="185,82"/>	
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="7.150,98"/>	

Metodologia

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 185,82 reais é 11.149,20 reais, sendo 3.998,22 de juros.

Diferença encontrada no valor das parcelas entre os juros efetivamente cobradas de 1,678040% a.m. e os juros informados no contrato de 1,59% a.m. = R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos), perfazendo uma diferença total de R\$ 250,80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) a maior, conforme cálculo da tabela *price* abaixo:

Quant de Parcelas	Valores das Parcelas	Valores das Amortizações	Juros (1,59%)	Saldos Devedores
				<b>R\$ 7.150,98</b>
1	R\$ 185,82	R\$ 72,11	R\$ 113,70	R\$ 7.078,87

2	R\$ 185,82	R\$ 73,26	R\$ 112,55	R\$ 7.005,60
3	R\$ 185,82	R\$ 74,43	R\$ 111,39	R\$ 6.931,18
4	R\$ 185,82	R\$ 75,61	R\$ 110,21	R\$ 6.855,57
5	R\$ 185,82	R\$ 76,81	R\$ 109,00	R\$ 6.778,76
6	R\$ 185,82	R\$ 78,03	R\$ 107,78	R\$ 6.700,72
7	R\$ 185,82	R\$ 79,27	R\$ 106,54	R\$ 6.621,45
8	R\$ 185,82	R\$ 80,53	R\$ 105,28	R\$ 6.540,92
9	R\$ 185,82	R\$ 81,81	R\$ 104,00	R\$ 6.459,10
10	R\$ 185,82	R\$ 83,12	R\$ 102,70	R\$ 6.375,98
11	R\$ 185,82	R\$ 84,44	R\$ 101,38	R\$ 6.291,55
12	R\$ 185,82	R\$ 85,78	R\$ 100,04	R\$ 6.205,77
13	R\$ 185,82	R\$ 87,14	R\$ 98,67	R\$ 6.118,62
14	R\$ 185,82	R\$ 88,53	R\$ 97,29	R\$ 6.030,10
15	R\$ 185,82	R\$ 89,94	R\$ 95,88	R\$ 5.940,16
16	R\$ 185,82	R\$ 91,37	R\$ 94,45	R\$ 5.848,79
17	R\$ 185,82	R\$ 92,82	R\$ 93,00	R\$ 5.755,97
18	R\$ 185,82	R\$ 94,30	R\$ 91,52	R\$ 5.661,68
19	R\$ 185,82	R\$ 95,79	R\$ 90,02	R\$ 5.565,88
20	R\$ 185,82	R\$ 97,32	R\$ 88,50	R\$ 5.468,56
21	R\$ 185,82	R\$ 98,87	R\$ 86,95	R\$ 5.369,70
22	R\$ 185,82	R\$ 100,44	R\$ 85,38	R\$ 5.269,26
23	R\$ 185,82	R\$ 102,03	R\$ 83,78	R\$ 5.167,23
24	R\$ 185,82	R\$ 103,66	R\$ 82,16	R\$ 5.063,57
25	R\$ 185,82	R\$ 105,30	R\$ 80,51	R\$ 4.958,27
26	R\$ 185,82	R\$ 106,98	R\$ 78,84	R\$ 4.851,29
27	R\$ 185,82	R\$ 108,68	R\$ 77,14	R\$ 4.742,61
28	R\$ 185,82	R\$ 110,41	R\$ 75,41	R\$ 4.632,20
29	R\$ 185,82	R\$ 112,16	R\$ 73,65	R\$ 4.520,04
30	R\$ 185,82	R\$ 113,95	R\$ 71,87	R\$ 4.406,09
31	R\$ 185,82	R\$ 115,76	R\$ 70,06	R\$ 4.290,33
32	R\$ 185,82	R\$ 117,60	R\$ 68,22	R\$ 4.172,73
33	R\$ 185,82	R\$ 119,47	R\$ 66,35	R\$ 4.053,27
34	R\$ 185,82	R\$ 121,37	R\$ 64,45	R\$ 3.931,90
35	R\$ 185,82	R\$ 123,30	R\$ 62,52	R\$ 3.808,60
36	R\$ 185,82	R\$ 125,26	R\$ 60,56	R\$ 3.683,34
37	R\$ 185,82	R\$ 127,25	R\$ 58,57	R\$ 3.556,09
38	R\$ 185,82	R\$ 129,27	R\$ 56,54	R\$ 3.426,82
39	R\$ 185,82	R\$ 131,33	R\$ 54,49	R\$ 3.295,49
40	R\$ 185,82	R\$ 133,42	R\$ 52,40	R\$ 3.162,07
41	R\$ 185,82	R\$ 135,54	R\$ 50,28	R\$ 3.026,53
42	R\$ 185,82	R\$ 137,69	R\$ 48,12	R\$ 2.888,84
43	R\$ 185,82	R\$ 139,88	R\$ 45,93	R\$ 2.748,96
44	R\$ 185,82	R\$ 142,11	R\$ 43,71	R\$ 2.606,85
45	R\$ 185,82	R\$ 144,37	R\$ 41,45	R\$ 2.462,48
46	R\$ 185,82	R\$ 146,66	R\$ 39,15	R\$ 2.315,82
47	R\$ 185,82	R\$ 148,99	R\$ 36,82	R\$ 2.166,83
48	R\$ 185,82	R\$ 151,36	R\$ 34,45	R\$ 2.015,46

49	R\$ 185,82	R\$ 153,77	R\$ 32,05	R\$ 1.861,70
50	R\$ 185,82	R\$ 156,21	R\$ 29,60	R\$ 1.705,48
51	R\$ 185,82	R\$ 158,70	R\$ 27,12	R\$ 1.546,78
52	R\$ 185,82	R\$ 161,22	R\$ 24,59	R\$ 1.385,56
53	R\$ 185,82	R\$ 163,78	R\$ 22,03	R\$ 1.221,78
54	R\$ 185,82	R\$ 166,39	R\$ 19,43	R\$ 1.055,39
55	R\$ 185,82	R\$ 169,03	R\$ 16,78	R\$ 886,35
56	R\$ 185,82	R\$ 171,72	R\$ 14,09	R\$ 714,63
57	R\$ 185,82	R\$ 174,45	R\$ 11,36	R\$ 540,18
58	R\$ 185,82	R\$ 177,23	R\$ 8,59	R\$ 362,95
59	R\$ 185,82	R\$ 180,04	R\$ 5,77	R\$ 182,91
60	R\$ 185,82	R\$ 182,91	R\$ 2,91	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 11.148,92</b>	<b>R\$ 7.150,98</b>	<b>R\$ 3.998,22</b>	

Parâmetros do cálculo	
Valor do empréstimo:	R\$ 7.150,98
Número de parcelas:	60
Tipo de parcelas:	Fixas (Tabela Price)
Valor da taxa de juros:	1,59% ao mês
Data da primeira parcela:	20/ago/11

Parcelas pagas	Valor prestação	Total	Parcelas	Valor prestação	Total
1 a 3	190,00	570,00	1 a 3	185,82	557,46
		-			-
		570,00			557,46

**Diferença 12,54**

Saldo devedor liquidado pela autora em 14/11/2011 no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), conforme index.

Contudo, deveria ter sido liquidado a quantia de R\$ 6.931,18 (seis mil, novecentos e trinta e um reais, dezoito centavos), de acordo com as parcelas **de R\$ 185,82** à taxa contratada de **1,59 a.m.**, conforme cálculo demonstrado na tabela *price* em referência.

Sendo assim, ocorreu uma diferença no pagamento a maior pela autora de R\$ 318,82 (trezentos e dezoito reais, oitenta e dois centavos).

**Este contrato totaliza um pagamento a maior indevido total de R\$ 331,36 (trezentos e trinta e um reais, trinta e seis centavos), em dobro R\$ 662,72 (seiscentos e sessenta e dois reais, setenta e dois centavos).**

Valor Pago Indevido	
Nas parcelas	12,54
Na liquidação	318,82
	<b>331,36</b>
<b>Em dobro</b>	<b>662,72</b>

Diante da análise dos contratos principais da Autora apurou-se um pagamento indevido (a maior) no montante de R\$ 331,36 (trezentos e trinta e um reais, trinta e seis centavos), que na condenação em dobro é igual a quantia de R\$ 662,72 (seiscentos e sessenta e dois reais, setenta e dois centavos).

➤ Da análise dos contratos de refinanciamento

**1. Contrato 437332-0**

Valor Financiado: R\$ 10.342,46

Prazo/Parcelas cobradas: 60 meses no valor de 272,00

Data da Contratação: 14/12/2011 Venc. 1ª Parcela: 22/02/2012

Taxa de juros informados no contrato: 1,54 % a.m

Taxa de juros efetivamente cobrados: 1,637480 % a.m

Tabela com a taxa de juros efetivamente cobrada de 1,637480 % a.m.

Parcela de R\$ 272,00 paga pela Autora

**Financiamento com prestações fixas**

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	<input type="text" value="60"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="1,637480"/> %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="272,00"/>
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="10.342,46"/>

Metodologia

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 272,00 reais é 16.320,00 reais, sendo 5.977,54 de juros.



**Tabela com a taxa de juros previstas no contrato de 1,54% a.m.**

**Financiamento com prestações fixas**  
**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses

Taxa de juros mensal  %

Valor da prestação  
(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)

Valor financiado  
(O valor financiado não inclui o valor da entrada)

[Metodologia](#)

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 265,34 reais é 15.920,40 reais, sendo 5.577,94 de juros.

Diferença encontrada no valor das parcelas entre os juros efetivamente cobradas de 1,637480 % a.m. e os juros informados no contrato de 1,54% a.m. = R\$ 6,66 (seis reais, sessenta e seis centavos), perfazendo uma diferença total de R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais, sessenta centavos) a maior, conforme cálculo da tabela *price* abaixo:

Quant de Parcelas	Valores das Parcelas	Valores das Amortizações	Juros (1,54%)	Saldos Devedores
				<b>R\$ 10.342,46</b>
1	R\$ 265,34	R\$ 106,06	R\$ 159,27	R\$ 10.236,40
2	R\$ 265,34	R\$ 107,70	R\$ 157,64	R\$ 10.128,70
3	R\$ 265,34	R\$ 109,36	R\$ 155,98	R\$ 10.019,34
4	R\$ 265,34	R\$ 111,04	R\$ 154,30	R\$ 9.908,30
5	R\$ 265,34	R\$ 112,75	R\$ 152,59	R\$ 9.795,55
6	R\$ 265,34	R\$ 114,49	R\$ 150,85	R\$ 9.681,06
7	R\$ 265,34	R\$ 116,25	R\$ 149,09	R\$ 9.564,81
8	R\$ 265,34	R\$ 118,04	R\$ 147,30	R\$ 9.446,77
9	R\$ 265,34	R\$ 119,86	R\$ 145,48	R\$ 9.326,91
10	R\$ 265,34	R\$ 121,70	R\$ 143,63	R\$ 9.205,21
11	R\$ 265,34	R\$ 123,58	R\$ 141,76	R\$ 9.081,63
12	R\$ 265,34	R\$ 125,48	R\$ 139,86	R\$ 8.956,15
13	R\$ 265,34	R\$ 127,41	R\$ 137,92	R\$ 8.828,74
14	R\$ 265,34	R\$ 129,38	R\$ 135,96	R\$ 8.699,36
15	R\$ 265,34	R\$ 131,37	R\$ 133,97	R\$ 8.567,99
16	R\$ 265,34	R\$ 133,39	R\$ 131,95	R\$ 8.434,60
17	R\$ 265,34	R\$ 135,45	R\$ 129,89	R\$ 8.299,15
18	R\$ 265,34	R\$ 137,53	R\$ 127,81	R\$ 8.161,62
19	R\$ 265,34	R\$ 139,65	R\$ 125,69	R\$ 8.021,97
20	R\$ 265,34	R\$ 141,80	R\$ 123,54	R\$ 7.880,17
21	R\$ 265,34	R\$ 143,98	R\$ 121,35	R\$ 7.736,19
22	R\$ 265,34	R\$ 146,20	R\$ 119,14	R\$ 7.589,99

23	R\$ 265,34	R\$ 148,45	R\$ 116,89	R\$ 7.441,54
24	R\$ 265,34	R\$ 150,74	R\$ 114,60	R\$ 7.290,80
25	R\$ 265,34	R\$ 153,06	R\$ 112,28	R\$ 7.137,74
26	R\$ 265,34	R\$ 155,42	R\$ 109,92	R\$ 6.982,32
27	R\$ 265,34	R\$ 157,81	R\$ 107,53	R\$ 6.824,51
28	R\$ 265,34	R\$ 160,24	R\$ 105,10	R\$ 6.664,27
29	R\$ 265,34	R\$ 162,71	R\$ 102,63	R\$ 6.501,56
30	R\$ 265,34	R\$ 165,21	R\$ 100,12	R\$ 6.336,34
31	R\$ 265,34	R\$ 167,76	R\$ 97,58	R\$ 6.168,58
32	R\$ 265,34	R\$ 170,34	R\$ 95,00	R\$ 5.998,24
33	R\$ 265,34	R\$ 172,97	R\$ 92,37	R\$ 5.825,28
34	R\$ 265,34	R\$ 175,63	R\$ 89,71	R\$ 5.649,65
35	R\$ 265,34	R\$ 178,33	R\$ 87,00	R\$ 5.471,31
36	R\$ 265,34	R\$ 181,08	R\$ 84,26	R\$ 5.290,23
37	R\$ 265,34	R\$ 183,87	R\$ 81,47	R\$ 5.106,36
38	R\$ 265,34	R\$ 186,70	R\$ 78,64	R\$ 4.919,66
39	R\$ 265,34	R\$ 189,58	R\$ 75,76	R\$ 4.730,09
40	R\$ 265,34	R\$ 192,50	R\$ 72,84	R\$ 4.537,59
41	R\$ 265,34	R\$ 195,46	R\$ 69,88	R\$ 4.342,13
42	R\$ 265,34	R\$ 198,47	R\$ 66,87	R\$ 4.143,66
43	R\$ 265,34	R\$ 201,53	R\$ 63,81	R\$ 3.942,13
44	R\$ 265,34	R\$ 204,63	R\$ 60,71	R\$ 3.737,51
45	R\$ 265,34	R\$ 207,78	R\$ 57,56	R\$ 3.529,72
46	R\$ 265,34	R\$ 210,98	R\$ 54,36	R\$ 3.318,74
47	R\$ 265,34	R\$ 214,23	R\$ 51,11	R\$ 3.104,51
48	R\$ 265,34	R\$ 217,53	R\$ 47,81	R\$ 2.886,98
49	R\$ 265,34	R\$ 220,88	R\$ 44,46	R\$ 2.666,10
50	R\$ 265,34	R\$ 224,28	R\$ 41,06	R\$ 2.441,82
51	R\$ 265,34	R\$ 227,73	R\$ 37,60	R\$ 2.214,09
52	R\$ 265,34	R\$ 231,24	R\$ 34,10	R\$ 1.982,85
53	R\$ 265,34	R\$ 234,80	R\$ 30,54	R\$ 1.748,05
54	R\$ 265,34	R\$ 238,42	R\$ 26,92	R\$ 1.509,63
55	R\$ 265,34	R\$ 242,09	R\$ 23,25	R\$ 1.267,54
56	R\$ 265,34	R\$ 245,82	R\$ 19,52	R\$ 1.021,72
57	R\$ 265,34	R\$ 249,60	R\$ 15,73	R\$ 772,11
58	R\$ 265,34	R\$ 253,45	R\$ 11,89	R\$ 518,67
59	R\$ 265,34	R\$ 257,35	R\$ 7,99	R\$ 261,31
60	R\$ 265,34	R\$ 261,31	R\$ 4,02	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 15.920,32</b>	<b>R\$ 10.342,46</b>	<b>R\$ 5.577,94</b>	

Parâmetros do cálculo	
Valor do empréstimo:	R\$ 10.342,46
Número de parcelas:	60
Tipo de parcelas:	Fixas (Tabela Price)
Valor da taxa de juros:	1,54% ao mês
Data da primeira parcela:	20/fev/12

Diante da análise do contrato em referência (refinanciamento) apurou-se um pagamento indevido (a maior) no montante de R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais, sessenta centavos) de acordo com os juros do contrato de 1,54% a.m., que em dobro é igual à quantia de R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais, vinte centavos)

**2. Contrato 2581195-1**

Valor Financiado: R\$ 4.448,77

Prazo/Parcelas cobradas: 60 meses no valor de 117,00

Data da Contratação: 14/12/2011 Venc. 1ª Parcela: 22/02/2012

Taxa de juros informados no contrato: 1,54 % a.m

Taxa de juros efetivamente cobrados: 1,637490 % a.m

Tabela com a taxa de juros efetivamente cobrada de 1,637480 % a.m.

Parcela de R\$ 117,00 paga pela Autora

**Financiamento com prestações fixas**  
**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	60
Taxa de juros mensal	1,637490 %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	117,00
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	4.448,77

Metodologia

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 117,00 reais é 7.020,00 reais, sendo 2.571,23 de juros.

Tabela com a taxa de juros previstas no contrato de 1,54% a.m.

**Financiamento com prestações fixas**  
**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	60
Taxa de juros mensal	1,540000 %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	114,13
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	4.448,77

Metodologia

O total desse financiamento de 60,00 parcelas de 114,13 reais é 6.847,80 reais, sendo 2.399,03 de juros.

Diferença encontrada no valor das parcelas entre os juros efetivamente cobradas de 1,637490 % a.m. e os juros informados no contrato de 1,54% a.m. = R\$ 2,87 (dois reais, oitenta e sete centavos), perfazendo uma diferença total de R\$ 172,20 (cento e setenta e dois reais, vinte centavos) a maior, conforme cálculo da tabela *price* abaixo:

Quant de Parcelas	Valores das Parcelas	Valores das Amortizações	Juros (1,54%)	Saldo Devedores
				R\$ 4.448,77
1	R\$ 114,13	R\$ 45,62	R\$ 68,51	R\$ 4.403,15
2	R\$ 114,13	R\$ 46,33	R\$ 67,81	R\$ 4.356,82
3	R\$ 114,13	R\$ 47,04	R\$ 67,10	R\$ 4.309,78
4	R\$ 114,13	R\$ 47,76	R\$ 66,37	R\$ 4.262,02
5	R\$ 114,13	R\$ 48,50	R\$ 65,64	R\$ 4.213,52
6	R\$ 114,13	R\$ 49,25	R\$ 64,89	R\$ 4.164,27
7	R\$ 114,13	R\$ 50,00	R\$ 64,13	R\$ 4.114,27
8	R\$ 114,13	R\$ 50,77	R\$ 63,36	R\$ 4.063,49
9	R\$ 114,13	R\$ 51,56	R\$ 62,58	R\$ 4.011,94
10	R\$ 114,13	R\$ 52,35	R\$ 61,78	R\$ 3.959,59
11	R\$ 114,13	R\$ 53,16	R\$ 60,98	R\$ 3.906,43
12	R\$ 114,13	R\$ 53,98	R\$ 60,16	R\$ 3.852,45
13	R\$ 114,13	R\$ 54,81	R\$ 59,33	R\$ 3.797,65
14	R\$ 114,13	R\$ 55,65	R\$ 58,48	R\$ 3.742,00
15	R\$ 114,13	R\$ 56,51	R\$ 57,63	R\$ 3.685,49
16	R\$ 114,13	R\$ 57,38	R\$ 56,76	R\$ 3.628,11
17	R\$ 114,13	R\$ 58,26	R\$ 55,87	R\$ 3.569,85
18	R\$ 114,13	R\$ 59,16	R\$ 54,98	R\$ 3.510,69
19	R\$ 114,13	R\$ 60,07	R\$ 54,06	R\$ 3.450,62
20	R\$ 114,13	R\$ 60,99	R\$ 53,14	R\$ 3.389,63
21	R\$ 114,13	R\$ 61,93	R\$ 52,20	R\$ 3.327,69
22	R\$ 114,13	R\$ 62,89	R\$ 51,25	R\$ 3.264,80
23	R\$ 114,13	R\$ 63,86	R\$ 50,28	R\$ 3.200,95
24	R\$ 114,13	R\$ 64,84	R\$ 49,29	R\$ 3.136,11
25	R\$ 114,13	R\$ 65,84	R\$ 48,30	R\$ 3.070,27
26	R\$ 114,13	R\$ 66,85	R\$ 47,28	R\$ 3.003,42
27	R\$ 114,13	R\$ 67,88	R\$ 46,25	R\$ 2.935,54
28	R\$ 114,13	R\$ 68,93	R\$ 45,21	R\$ 2.866,61
29	R\$ 114,13	R\$ 69,99	R\$ 44,15	R\$ 2.796,62
30	R\$ 114,13	R\$ 71,07	R\$ 43,07	R\$ 2.725,55
31	R\$ 114,13	R\$ 72,16	R\$ 41,97	R\$ 2.653,39
32	R\$ 114,13	R\$ 73,27	R\$ 40,86	R\$ 2.580,12
33	R\$ 114,13	R\$ 74,40	R\$ 39,73	R\$ 2.505,72

34	R\$ 114,13	R\$ 75,55	R\$ 38,59	R\$ 2.430,17
35	R\$ 114,13	R\$ 76,71	R\$ 37,42	R\$ 2.353,46
36	R\$ 114,13	R\$ 77,89	R\$ 36,24	R\$ 2.275,57
37	R\$ 114,13	R\$ 79,09	R\$ 35,04	R\$ 2.196,48
38	R\$ 114,13	R\$ 80,31	R\$ 33,83	R\$ 2.116,17
39	R\$ 114,13	R\$ 81,55	R\$ 32,59	R\$ 2.034,63
40	R\$ 114,13	R\$ 82,80	R\$ 31,33	R\$ 1.951,83
41	R\$ 114,13	R\$ 84,08	R\$ 30,06	R\$ 1.867,75
42	R\$ 114,13	R\$ 85,37	R\$ 28,76	R\$ 1.782,38
43	R\$ 114,13	R\$ 86,69	R\$ 27,45	R\$ 1.695,69
44	R\$ 114,13	R\$ 88,02	R\$ 26,11	R\$ 1.607,67
45	R\$ 114,13	R\$ 89,38	R\$ 24,76	R\$ 1.518,30
46	R\$ 114,13	R\$ 90,75	R\$ 23,38	R\$ 1.427,54
47	R\$ 114,13	R\$ 92,15	R\$ 21,98	R\$ 1.335,39
48	R\$ 114,13	R\$ 93,57	R\$ 20,57	R\$ 1.241,82
49	R\$ 114,13	R\$ 95,01	R\$ 19,12	R\$ 1.146,81
50	R\$ 114,13	R\$ 96,47	R\$ 17,66	R\$ 1.050,34
51	R\$ 114,13	R\$ 97,96	R\$ 16,18	R\$ 952,38
52	R\$ 114,13	R\$ 99,47	R\$ 14,67	R\$ 852,91
53	R\$ 114,13	R\$ 101,00	R\$ 13,13	R\$ 751,91
54	R\$ 114,13	R\$ 102,55	R\$ 11,58	R\$ 649,36
55	R\$ 114,13	R\$ 104,13	R\$ 10,00	R\$ 545,23
56	R\$ 114,13	R\$ 105,74	R\$ 8,40	R\$ 439,49
57	R\$ 114,13	R\$ 107,37	R\$ 6,77	R\$ 332,12
58	R\$ 114,13	R\$ 109,02	R\$ 5,11	R\$ 223,10
59	R\$ 114,13	R\$ 110,70	R\$ 3,44	R\$ 112,40
60	R\$ 114,13	R\$ 112,40	R\$ 1,73	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 6.848,06</b>	<b>R\$ 4.448,77</b>	<b>R\$ 2.399,03</b>	

<b>Parâmetros do cálculo</b>	
Valor do empréstimo:	R\$ 4.448,77
Número de parcelas:	60
Tipo de parcelas:	Fixas (Tabela Price)
Valor da taxa de juros:	1,54% ao mês
Data da primeira parcela:	20/fev/12

**Diante da análise do contrato em referência (refinanciamento) apurou-se um pagamento indevido (a maior) no montante de R\$ 172,20 (cento e setenta e dois reais, vinte centavos) de acordo com os juros do contrato de 1,54% a.m., que em dobro é igual à quantia de R\$ 344,40 (setecentos e noventa e nove reais, vinte centavos).**

➤ Da análise do contrato adicional nº 2223607-9

Valor Financiado: R\$ 26.723,62

Prazo/Parcelas cobradas: 48 meses no valor de R\$ 1.053,12

Data da Contratação: 14/12/2011 / Venc. 1ª Parcela: 10/01/2012

Taxa de juros informados no contrato: 2,95 % a.m

Taxa de juros efetivamente cobrados: 2,976700 % a.m

Taxa de juros acordado com o Banco Réu: 1,54 % a.m

Tabela com a taxa de juros efetivamente cobrada de 2,976700 % a.m.

Parcela de R\$ 1.053,12 paga pela Autora

Financiamento com prestações fixas	
Simule o financiamento com prestações fixas	
Nº. de meses	<input type="text" value="48"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="2,976700"/> %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="1.053,12"/>
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="26.723,62"/>

[Metodologia](#)

O total desse financiamento de 48,00 parcelas de 1.053,12 reais é 50.549,76 reais, sendo 23.826,14 de juros.

Tabela com a taxa de juros informada no contrato de 2,95 % a.m.

Financiamento com prestações fixas	
Simule o financiamento com prestações fixas	
Nº. de meses	<input type="text" value="48"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="2,950000"/> %
Valor da prestação <small>(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)</small>	<input type="text" value="1.047,92"/>
Valor financiado <small>(O valor financiado não inclui o valor da entrada)</small>	<input type="text" value="26.723,62"/>

[Metodologia](#)

O total desse financiamento de 48,00 parcelas de 1.047,92 reais é 50.300,16 reais, sendo 23.576,54 de juros.

**Tabela com a taxa de juros contratados e não cumprido de 1,54 % a.m.  
Prestação que efetivamente deveria ter sido pagas R\$ 791,73**

**Financiamento com prestações fixas**  
**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses

Taxa de juros mensal  %

Valor da prestação   
(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)

Valor financiado   
(O valor financiado não inclui o valor da entrada)

Metodologia

O total desse financiamento de 48,00 parcelas de 791,73 reais é 38.003,04 reais, sendo 11.279,42 de juros.

Diferença encontrada no valor das parcelas entre os juros informados no contrato de 2,95 % a.m. e os juros contratados e não cumprido de 1,54 % a.m. = R\$ 261,39 (duzentos e sessenta e um reais, trinta e nove centavos), perfazendo uma diferença a maior total de R\$ 12.297,12 (doze mil, duzentos e noventa e sete reais, doze centavos) a maior, conforme cálculo da tabela *price* abaixo:

Quant de Parcelas	Valores das Parcelas	Valores das Amortizações	Juros (1,54%)	Saldos Devedores
				<b>R\$ 26.723,62</b>
1	R\$ 791,73	R\$ 380,18	R\$ 411,54	R\$ 26.343,44
2	R\$ 791,73	R\$ 386,04	R\$ 405,69	R\$ 25.957,40
3	R\$ 791,73	R\$ 391,98	R\$ 399,74	R\$ 25.565,42
4	R\$ 791,73	R\$ 398,02	R\$ 393,71	R\$ 25.167,40
5	R\$ 791,73	R\$ 404,15	R\$ 387,58	R\$ 24.763,26
6	R\$ 791,73	R\$ 410,37	R\$ 381,35	R\$ 24.352,89
7	R\$ 791,73	R\$ 416,69	R\$ 375,03	R\$ 23.936,20
8	R\$ 791,73	R\$ 423,11	R\$ 368,62	R\$ 23.513,09
9	R\$ 791,73	R\$ 429,62	R\$ 362,10	R\$ 23.083,46
10	R\$ 791,73	R\$ 436,24	R\$ 355,49	R\$ 22.647,22
11	R\$ 791,73	R\$ 442,96	R\$ 348,77	R\$ 22.204,27
12	R\$ 791,73	R\$ 449,78	R\$ 341,95	R\$ 21.754,49
13	R\$ 791,73	R\$ 456,71	R\$ 335,02	R\$ 21.297,78
14	R\$ 791,73	R\$ 463,74	R\$ 327,99	R\$ 20.834,04
15	R\$ 791,73	R\$ 470,88	R\$ 320,84	R\$ 20.363,16
16	R\$ 791,73	R\$ 478,13	R\$ 313,59	R\$ 19.885,03
17	R\$ 791,73	R\$ 485,50	R\$ 306,23	R\$ 19.399,54
18	R\$ 791,73	R\$ 492,97	R\$ 298,75	R\$ 18.906,56
19	R\$ 791,73	R\$ 500,56	R\$ 291,16	R\$ 18.406,00
20	R\$ 791,73	R\$ 508,27	R\$ 283,45	R\$ 17.897,72

21	R\$ 791,73	R\$ 516,10	R\$ 275,62	R\$ 17.381,63
22	R\$ 791,73	R\$ 524,05	R\$ 267,68	R\$ 16.857,58
23	R\$ 791,73	R\$ 532,12	R\$ 259,61	R\$ 16.325,46
24	R\$ 791,73	R\$ 540,31	R\$ 251,41	R\$ 15.785,15
25	R\$ 791,73	R\$ 548,63	R\$ 243,09	R\$ 15.236,51
26	R\$ 791,73	R\$ 557,08	R\$ 234,64	R\$ 14.679,43
27	R\$ 791,73	R\$ 565,66	R\$ 226,06	R\$ 14.113,77
28	R\$ 791,73	R\$ 574,37	R\$ 217,35	R\$ 13.539,39
29	R\$ 791,73	R\$ 583,22	R\$ 208,51	R\$ 12.956,17
30	R\$ 791,73	R\$ 592,20	R\$ 199,53	R\$ 12.363,97
31	R\$ 791,72	R\$ 601,32	R\$ 190,41	R\$ 11.762,66
32	R\$ 791,73	R\$ 610,58	R\$ 181,14	R\$ 11.152,08
33	R\$ 791,73	R\$ 619,98	R\$ 171,74	R\$ 10.532,09
34	R\$ 791,72	R\$ 629,53	R\$ 162,19	R\$ 9.902,56
35	R\$ 791,72	R\$ 639,23	R\$ 152,50	R\$ 9.263,33
36	R\$ 791,72	R\$ 649,07	R\$ 142,66	R\$ 8.614,27
37	R\$ 791,72	R\$ 659,07	R\$ 132,66	R\$ 7.955,20
38	R\$ 791,72	R\$ 669,21	R\$ 122,51	R\$ 7.285,99
39	R\$ 791,72	R\$ 679,52	R\$ 112,20	R\$ 6.606,46
40	R\$ 791,72	R\$ 689,99	R\$ 101,74	R\$ 5.916,48
41	R\$ 791,72	R\$ 700,61	R\$ 91,11	R\$ 5.215,87
42	R\$ 791,72	R\$ 711,40	R\$ 80,32	R\$ 4.504,47
43	R\$ 791,72	R\$ 722,36	R\$ 69,37	R\$ 3.782,11
44	R\$ 791,72	R\$ 733,48	R\$ 58,24	R\$ 3.048,63
45	R\$ 791,72	R\$ 744,78	R\$ 46,95	R\$ 2.303,85
46	R\$ 791,72	R\$ 756,25	R\$ 35,48	R\$ 1.547,61
47	R\$ 791,72	R\$ 767,89	R\$ 23,83	R\$ 779,72
48	R\$ 791,72	R\$ 779,72	R\$ 12,01	R\$ 0,00
<b>Totais</b>	<b>R\$ 38.002,80</b>	<b>R\$ 26.723,62</b>	<b>R\$ 11.279,42</b>	

Parâmetros do cálculo	
Valor do empréstimo:	R\$ 26.723,62
Número de parcelas:	48
Tipo de parcelas:	Fixas (Tabela Price)
Valor da taxa de juros:	1,54% ao mês
Data da primeira parcela:	20/jan/12

Diante da análise do contrato em referência (adicional) apurou-se um pagamento indevido (a maior) no montante de R\$ 12.297,12 (doze mil, duzentos e noventa e sete reais, doze centavos) a maior de acordo com a taxa de juros contratados e não cumprido de 1,54 % a.m., que em dobro é igual à quantia de R\$ 24.594,24 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais, vinte e quatro centavos).



## V – DO PARECER CONCLUSIVO

Dado o estudo da Ação em questão esta Perita conclui que houve pagamento indevido e descumprimento contratual nas taxas de juros aplicados pelo Banco Réu e a inaplicabilidade do que dispõe a Resolução da Seplag nº 382.

Assim, abaixo resumo das diferenças apuradas, calculada a correção monetária:

PAGAMENTO INDEVIDO		
Contratos Principais	Valor	Em Dobro
1. Contrato 27410550-1	58,12	116,24
2. Contrato 48548312-7	643,06	1.286,12
3. Contrato 50877764-6	331,36	662,72
Contratos Principais	Valor	Em Dobro
1. Contrato 437332-0	339,60	679,20
2. Contrato 2581195-1	172,20	344,40
Contratos Adicional	Valor	Em Dobro
Nº 2223607-9	12.297,12	24.594,24
<b>TOTAL:</b>	<b>13.841,46</b>	<b>27.682,92</b>

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	
Cálculo de Débitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:	R\$ 27.682,92
Período de atualização monetária:	de 09/07/2014 até 08/10/2021 (2609 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,45459899
Valor corrigido:	R\$ 40.267,55
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 40.267,55
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 40.267,55
Total em UFIR:	10.867,55

Apurou-se a diferença de cobranças indevidas no valor de R\$ 13.841,46, que de acordo com a sentença proferida (index 241/248) perfaz a quantia de R\$ 27.682,92.

Acima segue o cálculo para a liquidação da sentença com a devida correção monetária, que totalizou R\$ 40.267,55.

## VI – ENCERRAMENTO

Por fim e nada mais tendo para acrescentar, encerro este trabalho constituído de (33) laudas contendo assinatura digital, com os demonstrativos dos cálculos e os documentos comprobatórios das asserções firmadas ao longo do processo judicial juntado aos autos.

Firmo o presente,  
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

**ADRIANA AMORIM FREIRE**

PERITA JUDICIAL  
CRCRJ 110725/O-6